



AUTÓGRAFO

LEI Nº 240 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO ACESSO WI-FI AOS USUÁRIOS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo do município de Quissamã-RJ a disponibilizar sinal de internet Wi-Fi nas unidades de saúde públicas do município, visando a melhoria dos serviços prestados à população e o acesso à informação.

Artigo 2º As unidades de saúde abrangidas por esta lei incluem, mas não se limitam a: hospitais, centros de saúde, clínicas e postos de atendimento médico.

Artigo 3º O objetivo da disponibilização do sinal de internet Wi-Fi é permitir o acesso à informação, possibilitando aos profissionais de saúde consultas online, pesquisas atualizadas, acesso a prontuários eletrônicos e troca de informações relevantes, contribuindo assim para a qualidade do atendimento prestado à população.

Artigo 4º A instalação do sistema de Wi-Fi nas unidades de saúde será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em colaboração com os órgãos competentes, utilizando recursos e infraestrutura adequados.

Artigo 5º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer normas e diretrizes para o uso adequado da rede Wi-Fi, assegurando que seja utilizado de forma ética e em conformidade com as leis vigentes, bem como preservando a segurança e privacidade das informações.

Artigo 6º A disponibilização do sinal de Wi-Fi deverá abranger todas as áreas de atendimento ao público das unidades de saúde, incluindo salas de espera, consultórios, enfermarias e demais ambientes, a fim de proporcionar a conexão à internet a todos os usuários e profissionais que frequentam essas instalações.

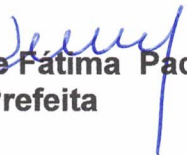
PD

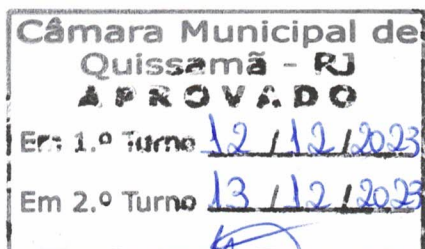


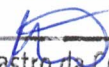
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 08 de Fevereiro de 2024.


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 09 / 02 / 2024

Edição: 2634


Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207